

SIC Nº 12/2013

Belo Horizonte, 25 de abril de 2013.

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO. ENEM. PORTARIA Nº 144, de 24 de maio de 2012. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Ministério da Educação.

Ano passado, quando comentamos a **Portaria Normativa nº 10, de 23/05/2012** (no final deste email), sobre certificação de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM, mencionamos a ausência do modelo do certificado.

Deixamos de comentar os novos modelos que foram editados pela **Portaria INEP nº 144, de 24/05/2012** (abaixo), publicada pela **Enciclopédia de Administração Universitária** (www.editau.com.br - www.encyclopediadaeducacao.com.br).

Vamos fazê-lo agora, na retrospectiva da legislação que trata/tratou do assunto:

- ✓ O ENEM foi instituído pela Portaria nº 438, de 28/05/1998.
- ✓ A Portaria nº 462, de 27/05/2009, incluiu dois incisos no art. 1º da Portaria 438/1998:

Art. 1º. ...

V - promover a certificação no nível de conclusão do ensino médio, de acordo com a legislação vigente; (Incluído pela Portaria MEC nº 462, de 27 de maio de 2009)

VI - avaliar o desempenho escolar do ensino médio e o desempenho acadêmico dos ingressantes nos cursos de graduação. (Incluído pela Portaria MEC nº 462/2009)

- ✓ Também em 27/05/2009, o INEP editou a Portaria nº 109, estabelecendo a sistemática para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio no exercício de 2009, mantida até esta data.
- ✓ A Portaria Normativa nº 4, de 11/02/2010, dispôs sobre a certificação no nível de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.
- ✓ Em 22/02/2010, a Portaria nº 183 instituiria o modelo para certificação de proficiência equivalente à conclusão do ensino médio para os fins da certificação da educação de jovens e adultos com base no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM. O modelo já não obedecia o art. 1º da Lei nº 7.088, de 23/03/83:

Art. 1º Os diplomas e certificados expedidos por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, bem como de nível superior, em todo o País, consignarão, quando bastarem para identificação inconfundível do portador, apenas os seguintes dados, além do nome:

I - nacionalidade;

II - naturalidade;

III - data de nascimento.

Parágrafo único. Tratando-se de maiores de 16 (dezesseis) anos, consignar-se-à também o número da respectiva cédula de identidade.

- ✓ A Portaria nº 807, de 18/06/2010, revogaria as Portarias 438/1998, 462/2009 e Normativa 4/2010, “restituindo” o ENEM, e mantendo a certificação no inciso II do art. 2º.
- ✓ Em 27/07/2011, a Portaria Normativa nº 16 disporia novamente sobre a certificação no nível de conclusão do Ensino Médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM, publicando novo modelo de certificado, e revogando a Portaria 183/2010. O modelo também não obedeceu o art. 1º da Lei nº 7.088, de 23/03/83, já transcrito.

Importante destacar que a declaração parcial de proficiência comporta a reprovação por área de conhecimento.

PORTARIA Nº 144, de 24 de maio de 2012. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Ministério da Educação.

Dispõe sobre certificação de conclusão do ensino médio ou declaração parcial de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM.

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no uso de suas atribuições constantes dos incisos I, II e VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, no artigo 38, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e nos termos do artigo 2º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º A certificação de conclusão do ensino médio e a declaração parcial de proficiência com base no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) destinam-se aos maiores de 18 (dezoito) anos que não concluíram o ensino médio em idade apropriada, inclusive às pessoas privadas de liberdade.

Art. 2º O participante do ENEM interessado em obter certificação de conclusão do ensino médio deverá possuir 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM e atender aos seguintes requisitos:

I - atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;

II - atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação.

Art. 3º O interessado em obter declaração parcial de proficiência deverá possuir 18 (dezoito) anos completos, até a data de realização da primeira prova do ENEM e atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na área de conhecimento.

Parágrafo único. Para declaração parcial de proficiência na área de linguagens, códigos e suas tecnologias, o interessado deverá atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na prova objetiva e o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na prova de redação.

Art. 4º O INEP disponibilizará as notas e os dados cadastrais dos participantes interessados, às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia que aderirem ao processo de certificação pelo ENEM.

Art. 5º Compete às Secretarias de Educação dos Estados e aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia emitir os certificados de conclusão e/ou declaração parcial de proficiência, quando solicitado pelo participante interessado, conforme estabelecido no termo de adesão ao processo de certificação pelo ENEM.

Parágrafo único: As Secretarias de Educação dos Estados e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia poderão definir os procedimentos complementares para certificação de conclusão do ensino médio ou declaração parcial de proficiência com base nas notas do ENEM.

Art. 6º Fica aprovado, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente, os modelos para certificação de conclusão do ensino médio e declaração parcial de proficiência com base no ENEM.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

ANEXO I

[ÓRGÃO ESTADUAL/INSTITUTO FEDERAL]

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO

O _____ [órgão estadual/Instituto Federal]_____, nos termos do disposto nos artigos 36 e 38, § 1º, II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012, na Portaria INEP nº 144, de 24 de maio de 2012 e considerando os resultados obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais, CERTIFICA que _____ [nome]_____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº _____, concluiu o ensino médio e está habilitado para o prosseguimento de seus estudos.

_____, ____ de _____ de ____.

[Autoridade certificadora]

ANEXO II

[ÓRGÃO ESTADUAL/INSTITUTO FEDERAL]

DECLARAÇÃO PARCIAL DE PROFICIÊNCIA

O _____ [órgão estadual/Instituto Federal]_____, tendo em vista o disposto nos artigos 36 e 38, § 1º, II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012, na Portaria INEP nº 144, de 24 de maio de 2012 e considerando os resultados obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais, DECLARA para os devidos fins que _____ [nome do candidato]_____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº _____, realizou as provas do Exame Nacional do Ensino Médio e obteve os seguintes resultados:

Áreas de Conhecimento	Resultado
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação)	<i>[Aprovado (a)/ Reprovado(a)]</i>
Matemática e suas Tecnologias	<i>[Aprovado (a)/ Reprovado(a)]</i>
Ciências Humanas e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: História, Geografia, Filosofia, Sociologia)	<i>[Aprovado (a)/ Reprovado(a)]</i>

Ciências da Natureza e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: Física, Química, Biologia)	[Aprovado (a)/ Reprovado(a)]
---	---------------------------------

_____, ____ de _____ de ____.

[Autoridade certificadora]

(Transcrição)

(DOU de 25/05/2012 – Seção I – pág. 14)

PORTARIA NORMATIVA Nº 10, de 23 de maio de 2012. Ministro da Educação.

Dispõe sobre certificação de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e no disposto no art. 38, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º A certificação de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência destina-se aos maiores de 18 anos que não concluíram o Ensino Médio em idade apropriada, inclusive às pessoas privadas de liberdade e que estão fora do sistema escolar regular.

Art. 2º A certificação de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional de Ensino Médio-ENEM deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais-INEP, mediante adesão das Secretarias de Educação dos Estados e dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º A certificação pelo ENEM não pressupõe a frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Normativa MEC nº 16, de 27 de julho de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(Transcrição)

(DOU de 24/05/2012 – Seção I – pág. 8)

**Texto extraído da Enciclopédia de Administração Universitária - www.encyclopediadaeducacao.com.br
Copyright © 2013 EDITAU - Todos os direitos reservados - www.editau.com.br**

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

*Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.

